Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 050 /2022 Cidreira, 14 de junho de 2022.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Altera a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2920/2022"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através deste Projeto de Lei, estamos propondo a alteração da redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, que "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências", incluindo os servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal integrantes do Quadro Especial em Extinção estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Temos hoje no quadro de servidores, duas servidoras oriundas do município-mãe Tramandaí, que optaram à época da emancipação do Município permanecerem em Cidreira, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, integrando o quadro em extinção, a partir da instituição do Regime Jurídico Estatutário, através da Lei Complementar nº 001, de 17 de julho de 1992.

Achamos justo que o benefício do Vale Alimentação alcance essas servidoras, bem como, tenham o direito a receber desde que foi implementado para os demais servidores referidos na Lei nº 2929/2022, por isso, a lei proposta retroagirá os efeitos a contar de 06 de maio de 2022, quando foi publicada a Lei Municipal nº 2929/2022, que autorizou o pagamento do benefício em pecúnia através da folha de pagamento.

Na certeza de que este Projeto de Lei seja aceito e aprovado pelos nobres Edis, reiteramos nosso apreço

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº. 066/2022.

"Altera a redação do *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2920/2022."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - O *caput* do Art. 1° da Lei Municipal nº 2920, de 16 de março de 2022, que "Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 1°*** *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale-alimentação, de participação facultativa, aos servidores ativos, aos servidores celetistas não concursados e estáveis nos termos do artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal integrantes do Quadro Especial em Extinção estabelecido no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e aos servidores contratados nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, da Prefeitura Municipal de Cidreira.* (NR)
>
> *§ 1º* - [...]
>
> *§ 2º* - [...]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TOMÉ CLÁUDIO DA SILVA CARDOSO
Secretário de Administração